



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(85)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 045/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 030/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 045/2025, de 23 de junho de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que CONCEDE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 1 de julho de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 045/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa conceder reajuste de 12% (doze por cento) ao salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito. A medida afeta diretamente a folha de pagamento do DEMUTRAN, com reflexos no orçamento anual do Município.

Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda despesa pública que crie ou aumente encargos permanentes ao erário deve estar acompanhada de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA).

O projeto atende a essas exigências, conforme demonstrado no estudo de impacto financeiro apresentado junto à proposição, que estimou o custo anual em R\$ 72.358,90 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), considerando salários, encargos, 13º e férias, além das contribuições patronais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 20/7/2025

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 20/7/2025

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/07/2025

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/07/2025

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

De acordo com o art. 4º, §1º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter critérios para a concessão de aumento de despesa com pessoal. A previsão de reajustes salariais no âmbito da administração municipal deve estar:

- Compatível com as metas fiscais da LDO;
- Prevista em dotação orçamentária específica na LOA vigente;
- Observada a capacidade financeira do Município e os limites da despesa com pessoal (art. 20 da LRF).

O projeto informa que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não havendo menção de extrapolação de limites legais ou necessidade de crédito adicional.

Não foram apontadas violações a normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco necessidade de renúncia de receita ou aumento de alíquota para cobertura da despesa.

A magnitude do impacto anual, embora relevante, é proporcional ao número de servidores beneficiados (13 agentes) e às funções exercidas, e não compromete a sustentabilidade fiscal do Município.

O projeto respeita ainda os requisitos da Lei Complementar nº 173/2020, que impôs limitações temporárias de aumento de despesas de pessoal, as quais não mais se aplicam ao exercício financeiro de 2025.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2025, por entender que o mesmo:

- Apresenta adequação orçamentária e financeira;
- Atende aos critérios legais de controle fiscal previstos na LRF;
- Preserva o equilíbrio das contas públicas;
- E representa uma medida responsável de valorização funcional, com impacto fiscal compatível com a capacidade do ente municipal.

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Várzea Alegre, 1 de julho de 2025

MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE

Luiz Francisco de Sousa

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/07/2025

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/07/2025

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"